

Processo: **006.105/2023-8**

Natureza: CBEX – Multa

DESPACHO

Autuado o presente processo de cobrança executiva, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora, e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

RESPONSÁVEL(EIS)	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃO(S) Processo Originador: 033.501/2015-7
Associação Sergipana de Blocos de Trio (CNPJ 32.884.108/0001-80)	03/01/2023	ACÓRDÃO Nº 6885/2020 – TCU – 1ª Câmara - Data da Sessão: 23/6/2020 – Condenatório ACÓRDÃO Nº 3253/2022 – TCU – 1ª Câmara - Data da Sessão: 7/6/2022 – Recurso de Reconsideração

Esclarecimentos adicionais - Associação Sergipana de Blocos de Trio:

- O(A)s responsável(eis) **Não constituiu(ram)** representante(s) legal(is);
- Houve êxito** na localização do(a)s responsável(eis) no(s) endereço(s) que consta(m) na(s) Base(s) de Dados do(a) Receita Federal e no endereço do Responsável Legal e Presidente da ASSOCIAÇÃO SERGIPANA DE BLOCOS DE TRIO localizado na peça 16 dos autos 001.656/2015-5 para comunicar do ACÓRDÃO Nº 6885/2020 – TCU – 1ª Câmara;
- Não Houve êxito** na localização do(a)s responsável(eis) no(s) endereço(s) que consta(m) na(s) Base(s) de Dados do(a) Receita Federal e no endereço do Responsável Legal e Presidente da ASSOCIAÇÃO SERGIPANA DE BLOCOS DE TRIO localizado na peça 16 dos autos 001.656/2015-5 para comunicar do ACÓRDÃO Nº 3253/2022 – TCU – 1ª Câmara;
- O(A)s responsável(eis) não **recorreu(ram)**;
- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União - SISGRU (www.sisgru.tesouro.gov.br) do(s) Responsável(eis) **não localizou(aram)** recolhimento(s) relativo(s) à(s)/ao(s) **multa(s)/Débito(s)**;
- Registro, por fim, que o responsável legal da Pessoa Jurídica não consta como falecido no sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos).



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria de Gestão de Processos
Diretoria de Gestão de Informações de Pós-Julgamento
Serviço de Cadastros e Cobrança Executiva

Informa-se, por oportuno, que compete à Advocacia Geral da União / Procuradoria Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (**Cadin**), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, propõe-se ao MP/TCU que insira, no ofício de encaminhamento da documentação à AGU, o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

(Scbex, datado e assinado eletronicamente)

Mauricio de Jesus Chrysostomo

TFCE - Matrícula 2326-4